

# O INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES  
SOFIA TEMER

## ■ INTRODUÇÃO

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de março de 2015 a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o novo Código de Processo Civil (CPC) brasileiro, cuja vigência iniciará-se-á 1 ano a partir da publicação (art. 1.045). Muitas mudanças ocorrerão no sistema processual brasileiro com o novo Código, que tem forte influência constitucional e consagra novos institutos na ordem processual.

Um dos institutos mais importantes do novo Código é o **incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)**, disciplinado nos arts. 976 a 987, o qual é destinado a contingenciar a litigiosidade repetitiva, uma realidade inegável no Judiciário brasileiro.

Sem previsão no Código revogado, o IRDR é uma das grandes apostas do novo diploma processual, pois visa solucionar, de modo concentrado em um procedimento incidental, uma determinada questão jurídica que seja objeto de diversas demandas repetitivas.

O objetivo é formar um procedimento que represente um modelo da controvérsia jurídica repetitiva, para que os Tribunais fixem, a partir desse modelo, uma tese jurídica aplicável a todos os casos iguais, o que permitirá conferir prestação jurisdicional isonômica aos cidadãos e reduzirá o assoberbamento do Poder Judiciário com as demandas de massa. Neste artigo, serão analisados brevemente o contexto de criação e as origens do IRDR, além de suas características e seu procedimento de instauração, julgamento e aplicação.

## ■ OBJETIVOS

Ao final da leitura deste artigo, espera-se que o leitor seja capaz de:

- definir o contexto que levou à criação do IRDR;
- descrever os institutos do Direito estrangeiro que serviram de inspiração para o desenvolvimento do instituto no Direito brasileiro;
- identificar as principais características do IRDR;
- examinar os requisitos para seu cabimento, os legitimados para requerer sua instauração, o exame de sua admissibilidade e o procedimento sob o qual deverá tramitar o incidente;
- apontar as principais consequências do IRDR para o sistema processual brasileiro;
- identificar algumas controvérsias que poderão surgir na aplicação desse novel instituto.

## ■ ESQUEMA CONCEITUAL

